

Excelentíssimo Senhor

Vice-Presidente da Assembleia da República

Dr.º José Manuel Pureza

Ofício n.º 55/12.ª-CCC/2020

04.12.2020

Número único: 667397

Assunto: Relatório final da [Petição n.º 88 XIV 1.ª](#) - Pelo recuo na suspensão da iniciativa

Cultura Para Todos

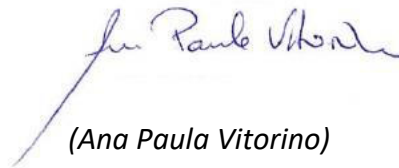
Nos termos do n.º 11 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 51/2017, de 13 de julho \(Lei do Exercício do Direito de Petição/LDP\)](#), junto remeto a Vossa Excelência o **Relatório Final** relativo à [Petição n.º 88 XIV 1.ª](#) - Pelo recuo na suspensão da iniciativa Cultura Para Todos, aprovado por unanimidade, com os votos a favor dos Grupos Parlamentares do PS, PSD, BE e PCP, registando-se a ausência do Grupo Parlamentar do CDS-PP, na reunião da Comissão de Cultura e Comunicação realizada no dia 2 de dezembro de 2020, cujo parecer é o seguinte:

1. O objeto da petição n.º 88/XIV/1.ª é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado o 1.ª peticionário e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação legalmente estabelecidos no Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição (RJEPPD);
2. Deve ser remetida cópia da petição e deste Relatório aos Grupos Parlamentares, aos Deputados Únicos Representantes de Partido (DURP), à Deputada não inscrita, bem como ao Governo, designadamente ao Ministério da Cultura e Comunicação e ao Ministério da Coesão Territorial, para eventual apresentação de iniciativas legislativas ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP).
3. Tendo em conta o papel que as Comunidades Intermunicipais têm na aplicação do Programa, deve igualmente ser remetida cópia do presente relatório aos Presidentes dos Conselhos Intermunicipais;

4. A petição n.º 88/XIV/1ª, na qual os seus signatários se posicionam “Pelo recuo na suspensão da iniciativa Cultura Para Todos”, bem como o presente relatório devem ser remetidos a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República para seu arquivamento, dando-se conhecimento aos peticionários, nos termos da alínea m) do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto e Lei n.º 51/2017, de 13 de julho.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão,



(Ana Paula Vitorino)



Comissão de Cultura e Comunicação

Relatório Final

Petição n.º 88/XIV/1.ª

Relatora: Deputada Sara
Velez (PS)

1.ª Peticionário:

Pedro António Carvalho
Vieira dos Santos

Nº de Assinaturas: 1071

Assunto: Pelo recuo na suspensão da iniciativa Cultura Para Todos



Comissão de Cultura e Comunicação

ÍNDICE

I – NOTA PRÉVIA

II – OBJETO E ANÁLISE DA PETIÇÃO

III – DILIGÊNCIAS EFETUADAS

IV – OPINIÃO DA RELATORA

V – CONCLUSÕES

VI – ANEXOS



I - NOTA PRÉVIA

A petição n.º 88/XIV/1.ª deu entrada na Assembleia da República no dia 26 de maio de 2020, tendo baixado à Comissão de Cultura e Comunicação no dia 3 de junho de 2020 por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República Fernando Negrão, com conhecimento à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local. A admissibilidade da mesma foi votada favoravelmente a 16 de junho de 2020, tendo sido nomeada como relatora a Senhora Deputada Sara Velez.

A presente petição foi subscrita por 1071 pessoas, enquadrando-se nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição (RJEDP), aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, e da Lei n.º 51/2017, de 13 de julho), sendo Pedro António Carvalho Vieira dos Santos o seu primeiro subscritor.

II – OBJETO E ANÁLISE DA PETIÇÃO

O objeto da petição encontra-se devidamente identificado e o texto da mesma é claro na sua pretensão, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LEDP, Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2017, de 13 de julho.



Comissão de Cultura e Comunicação

Os peticionários solicitam à Assembleia da República que não seja suspensa a iniciativa Cultura para Todos, assente numa lógica de inclusão pela cultura e com uma estratégia e uma missão bem definidas, sendo operacionalizada pelos Programas Operacionais de Portugal 2020, e que visa o apoio de iniciativas culturais que promovam a inclusão de cidadãos e a coesão de territórios.

Os peticionários, tendo tido conhecimento através da comunicação social de que o programa estaria em processo de suspensão, exigem o recuo desta decisão, uma explicação cabal das razões para essa proposta e uma explicação da nova estratégia para os projetos que já estavam em curso.

III - DILIGÊNCIAS EFETUADAS

Decorre do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição (RJEED) que, por ser subscrita por 1071 peticionários, a presente petição pressupõe a audição dos peticionários (artigo 21.º, n.º1, da LEDP), carece da publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º1, alínea a), da LEDP), não tendo, no entanto, que ser apreciada em Plenário (artigo 24.º, n.º1, alínea a), da LEDP).

Os peticionários representados pelo Sr. Pedro António Carvalhal Vieira dos Santos e pela Srª Ana Caridade foram ouvidos em audição pela Comissão de Cultura e Comunicação em 15.09.2020, tendo reafirmado o já exposto no teor da petição, no sentido de:

Considerarem a suspensão do projeto “Cultura Para Todos” um atentado a todos quantos trabalham na área da cultura, dado as centenas de profissionais envolvidos nos projetos desenhados para as diferentes candidaturas. A viver um momento trágico, estes trabalhadores vêem os seus projetos, alguns de longo prazo, já com investimentos avultados e em fase de pré-produção, serem suspensos sem qualquer tipo de explicação ou diálogo.

Alegam que a reformulação de alguns projetos, de métodos ou até da própria estratégia global da iniciativa Cultura para Todos pode ser legítima nas atuais circunstâncias, mas não aceitam que o programa seja suspenso sem qualquer critério, estratégia ou explicação.

Que face ao estado de calamidade que se vive decorrente da pandemia e às reconhecidas dificuldades que o sector enfrenta, há que ajuizar até que ponto algumas das propostas da iniciativa Cultura para Todos não respondem já a algumas das necessidades urgentes, quer dos agentes do sector, quer dos públicos-alvo deste programa.

Informaram também ter tido conhecimento que a Senhora Ministra da Coesão Territorial tinha referido que os projetos da “Cultura para Todos” não eram exequíveis porque empregavam pessoas de risco e, conseqüentemente, o programa iria ser revisto. Mencionaram que os peticionários se esforçaram em cumprir com os critérios dos Programas Operacionais “Cultura para Todos” e em ter projetos válidos.

Salientaram que os seus projetos são inclusivos e visam disponibilizar conteúdos culturais acessíveis a todos os cidadãos, nomeadamente a pessoas com deficiências e a grupos excluídos.

Referiram que há fundos europeus que estavam direcionados para os Programas Operacionais “Cultura para Todos” e, subitamente, foram informados que estes já não podiam ser executados.

Informaram ainda ter conhecimento do cancelamento de muitas iniciativas antes apoiadas e deixaram muito claro não ter conhecimento de qualquer contrato assinado no âmbito das candidaturas apresentadas. Informaram também que tinham



Comissão de Cultura e Comunicação

conhecimento de projetos que viram o seu prazo de execução reduzido (de 18 para 12 meses, no exemplo que referiram).

O registo vídeo da audição dos peticionários pode ser visto na página da Comissão.

IV – OPINIÃO DA RELATORA

A Deputada relatora exime-se nesta sede de manifestar a sua opinião política sobre esta matéria.

V – CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Cultura e Comunicação conclui o seguinte:

1. O objeto da petição n.º 88/XIV/1.ª é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado o 1.º peticionário e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação legalmente estabelecidos no Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição (RJEPE);
2. Deve ser remetida cópia da petição e deste Relatório aos Grupos Parlamentares, aos Deputados Únicos Representantes de Partido (DURP), à Deputada não inscrita, bem como ao Governo, designadamente ao Ministério da Cultura e Comunicação e ao Ministério da Coesão Territorial, para eventual apresentação de iniciativas legislativas ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP).

3. Tendo em conta o papel que as Comunidades Intermunicipais têm na aplicação do Programa, deve igualmente ser remetida cópia do presente relatório aos Presidentes dos Conselhos Intermunicipais;

4. A petição n.º 88/XIV/1ª, na qual os seus signatários se posicionam “Pelo recuo na suspensão da iniciativa Cultura Para Todos”, bem como o presente relatório devem ser remetidos a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República para seu arquivamento, dando-se conhecimento aos peticionários, nos termos da alínea m) do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto e Lei n.º 51/2017, de 13 de julho.

PARTE VI – ANEXOS

Nota de Admissibilidade da presente Petição.


Palácio de S. Bento, 29 de setembro de 2020

A Deputada Relatora



(Sara Velez)

A Presidente da Comissão



(Ana Paula Vitorino)